

**DECRETO Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

PUBLICADO EM  
22 / 02 / 2022  
Ass. Tameto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPREENDIDAS PELA “ONDA VERDE” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e de sua importância local, regional, nacional e internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 189, de 22 de outubro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, dispôs sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado;



**CONSIDERANDO** que o triângulo norte está classificado na onda verde, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 201, de 17 de Fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído e atualizado pelo Decreto nº 08 de 07 de janeiro de 2022, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas complementares para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Tupaciguara/MG compreendidas pela “Onda Verde” do programa Minas Consciente.

**§1º-** Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais em geral e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos ou privados, devem ser observadas as medidas e protocolos sanitários obrigatórios, como observância da distância linear de 1 (um) metro entre as pessoas, com demarcação removível no piso, em filas de espera ou dentro de estabelecimentos, uso de álcool em gel, uso obrigatório

de máscara, desinfecção de ambientes e de utensílios compartilhados, aferição de temperatura obrigatória, etc;

**Art. 2º** Ficam alterados os decretos e deliberações anteriores sobre o funcionamento do comércio e de repartições públicas, passando a vigorar somente os termos constantes neste decreto, bem como no seu anexo.

**Art. 3º** As medidas previstas neste **Decreto vigorarão até dia 15 de Março de 2022, às 23:59 h**, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** No funcionamento de empresas de grande porte, fábricas, indústrias, usinas, deve-se observar o distanciamento entre as pessoas de 1 (um) metro.

**Art. 5º** Fica extremamente proibida à saída de pessoas notificadas e diagnosticadas positivamente com COVID-19 do isolamento antes do prazo estabelecido pelo médico, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares e laboratoriais, sob pena de incorrer na penalização prevista neste decreto.

**Art. 6º** A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, bem como o protocolo do “Plano Minas Consciente”, no que couber, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

§1º - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;

- II – aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira autuação em caso de reincidência, aplica-se o dobro;
- III – interdição imediata, com recolhimento do alvará por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
- IV – cassação do alvará de localização e funcionamento; e
- V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§2º – Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e serão revertidos em favor do fundo municipal saúde e utilizado no combate a COVID-19.

**Art. 7º** Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

**Art. 8º** Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

**Art.9º** Além das penalidades previstas neste capítulo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(íns) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

**Art. 10** Fica obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão em lugares públicos e/ou particulares com vista à lei complementar 513 de 17 de julho de 2020, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISPOSTAS NA MESMA.**

**Art. 11** Qualquer irregularidade em face deste Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denúncia, pelos telefones **(34) 99859-**



3435; (34) 99856-3435; (34) 99869-3435 ou no e-mail  
ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.

**Art. 12** O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado, para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor no dia 23 de fevereiro de 2022, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais e recomendações do Ministério Público, revogando demais deliberações e disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 22 de fevereiro de 2022**

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO**

**“ATIVIDADES COM RESTRIÇÕES”**

<b>SETOR</b>	<b>SEGUNDA A SEXTA</b>	<b>SÁBADOS</b>	<b>DOMINGOS E FERIADOS</b>
Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrúti, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza, quitandas, padarias, panificadoras, comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.  -Priorizar a modalidade delivery;  - Respeitar a distância linear de 1 (um) metro entre as pessoas, com demarcação removível no piso, em filas de espera ou dentro de estabelecimentos,	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>



<p>uso de álcool em gel, uso obrigatório de máscara, aferição de temperatura obrigatória;</p> <p>-Observar todas as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Restaurantes, bares, pizzarias, cafês, sorveterias, açai, lanchonetes e congêneres.</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery;</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do local, indicada no alvará de funcionamento. A mesma regra valerá para fora dos estabelecimentos, quanto à distribuição de mesas e cadeiras;</p>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>



<p>-O estabelecimento para o funcionamento do autosserviço [self-service] deve fornecer luvas individuais para os clientes;</p> <p>-O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;</p> <p>-Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;</p> <p>-Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;</p>			
--	--	--	--





<p>-Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial [face shield], touca descartável e avental lavável;</p> <p>-O estabelecimento deverá manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, bem como para aferição obrigatória de temperatura;</p>			
<p>Estabelecimento comercial em geral, lojas, escritórios, oficinas, agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários, postos de combustíveis, etc</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>



<p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Atividades religiosas.  <b>(CULTOS, MISSAS, PALESTRAS, ESPIRITAS, REUNIÕES MEDIÚNICAS E OUTRAS DE QUALQUER CREDO E RELIGIÃO).</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>
<p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p>			
<p>- recomenda-se que os templos e igrejas façam a aferição da temperatura corporal dos fiéis ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar;</p>			
<p>-Observar as medidas e protocolos sanitários;</p>			



<p>- promover a higienização completa do local, antes e depois de cada culto ou missa;</p> <p>- disponibilizar em todas as entradas dos templos e igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos fiéis, determinando que cada pessoa ao entrar no templo ou igreja faça a higienização das mãos;</p> <p>- o uso de máscaras faciais será obrigatório para acesso aos cultos e missas;</p> <p>- tomar os cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo que a comunhão eucarística deverá ser recebida nas mãos pelos fiéis, jamais diretamente na boca;</p> <p>- manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a</p>			
--	--	--	--



<p>plena circulação de ar;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- proibição de distribuição de folhetos de qualquer natureza;</li><li>- os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros;</li><li>- realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;</li><li>- aos fiéis que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta,</li></ul>			
---	--	--	--



<p>dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de participar de cultos e missas;</p> <p>- os templos e igrejas devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;</p> <p>- os sacerdotes e mesces, quando couber, devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes da distribuição da Sagrada Comunhão aos fiéis, evitando tocar nos fiéis durante esse momento;</p>			
<p>Quadras poliesportivas, quadras de esportes no geral, centros de esportes, clubes,</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>



<p>associações recreativas, públicas e privadas.</p> <p>-Permitido, jogos de bilhares e similares;</p> <p>-Permitido saunas;</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Academias, estúdios de pilates e de danças, academias (piscinas).</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>-Observar as medidas e</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>



<p>protocolos sanitários.</p> <p>-Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar, pelo período orientado pelo médico;</p> <p>- entre uma sessão e outra, deverá haver <b>um intervalo de 15 (quinze) minutos</b>, destinados à completa higienização dos instrumentos e aparelhos utilizados pelo paciente e aluno, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto</p>			
---	--	--	--



<p>destinado para tanto;</p> <p>-Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas, pacientes, quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais, nos locais de treino;</p>			
<p>Auto escola.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1 metro entre as</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>





pessoas e com uso de máscara; - Realizar aferição obrigatória de temperatura; - Observar as medidas e protocolos sanitários.			
Hospitais, clínicas em geral, consultórios, odontologias, laboratórios e congêneres. - Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara; - Realizar aferição obrigatória de temperatura; - Observar as medidas e protocolos sanitários.	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>
Funerais - Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>



<p>de máscara, independentemente e do local de realização;</p> <p>- Sem restrição de horário;</p> <p>- Se o velório for no prédio da funerária, deve a mesma <b>DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO</b> para organização, evitando aglomeração.</p>	<p><b>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE LAUDO MÉDICO, ATESTANDO QUE NÃO HÁ MAIS TRANSMISSÃO DO VÍRUS, DESDE QUE COM O CAIXÃO LACRADO.</b></p>	<p><b>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE LAUDO MÉDICO, ATESTANDO QUE NÃO HÁ MAIS TRANSMISSÃO DO VÍRUS, DESDE QUE COM O CAIXÃO LACRADO.</b></p>	<p><b>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE LAUDO MÉDICO, ATESTANDO QUE NÃO HÁ MAIS TRANSMISSÃO DO VÍRUS, DESDE QUE COM O CAIXÃO LACRADO.</b></p>
<p>Atividades Educacionais- Escolas Públicas e Particulares e Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico, escolas de Idiomas, matérias diversas, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado.</p> <p>-Todas unidades devem observar as medidas e regras</p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>	<p><b>LIBERADO</b></p>



<p>sanitárias estabelecidas pelo Protocolo de retorno as atividades escolares presenciais da Secretaria de Educação do Estado de Minas;</p> <p>- As aulas e atividades escolares serão de forma presencial, integral e obrigatória,</p> <p>- A Lotação da capacidade dos ambientes escolares e transporte escolares será de 100%, não havendo restrição de distanciamento;</p> <p>- Obrigatório uso de máscara;</p> <p>- A frequência nas atividades escolares presenciais dos estudantes com comorbidades, comprovadamente, por meio de laudo médico, pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória,</p>			
--	--	--	--



sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudo Tutorados.			
Atividades de condicionamento físico ao ar livre (CAMINHADA, CORRIDA, ETC).  -Respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>
Shows, forrós, boates, bailes, festas, apresentações, espetáculos de quaisquer gêneros artísticos, eventos no geral, reuniões públicas e particulares, sociais ou corporativas, (aniversários e casamentos, etc)  -limitada à participação de no máximo 200	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>



(duzentas) pessoas em locais abertos e/ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de local fechado, indicado no alvará de funcionamento;

- Quando forem realizados em locais fechados ou abertos com barreiras, deverá ser exigido cartão de vacinação físico ou digital, comprovando a completa imunização contra a COVID-19, conforme regras estabelecidas no programa de vacinação do governo federal;

-respeitar a distância linear: 1 metro entre as pessoas e com uso de máscara;

-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar



<p>nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário do local deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar pelo período orientado pelo médico;</p> <p>- Manter o ambiente arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;</p> <p>- Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros</p>			
---	--	--	--



coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;

-Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

-Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, instrumentos de trabalho, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, cadeiras, lavatórios, dentre outros reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando



com detergente neutro [quando a superfície permitir], seguida da higienização com álcool 70 ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA;

- Todo evento deve criar seu próprio protocolo, adaptado à proposta do evento e com base nas orientações contidas nesse documento, bem como os da secretária de estado de saúde e do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências sanitárias;

- Os organizadores deverão possuir um listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado para fins





de rastreamento epidemiológico;			
<b>TÁXI e MOTO</b> <b>TÁXI:</b>  - Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção do veículo após cada corrida realizada e observar as medidas sanitárias;  -Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço.	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>
<b>HOTÉIS, MOTÉIS PENSÕES, Pousadas e congêneres.</b>  - Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e observar as medidas sanitárias;  - Manter fechados restaurantes e área de café da manhã,	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>	<b>LIBERADO</b>



devendo haver fornecimento de alimentação nos somente quartos;  - Intensificar as ações de limpeza dos quartos;  - Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.			
--	--	--	--